



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ  
PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO  
NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ  
Em 12/03/18  
Assinatura / Carimbo

# LEI MUNICIPAL Nº 227/2018



**Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Acará, dispõe sobre a composição do colegiado, e dá outras providências**





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ACARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ  
PODER EXECUTIVO

**MENSAGEM SANÇÃO Nº. 002 /2018 - GAB/PMA**

Excelentíssima Senhora

**Vereadora JORGIANE CARRERA DAHAS**

Presidente da Câmara Municipal de Acará

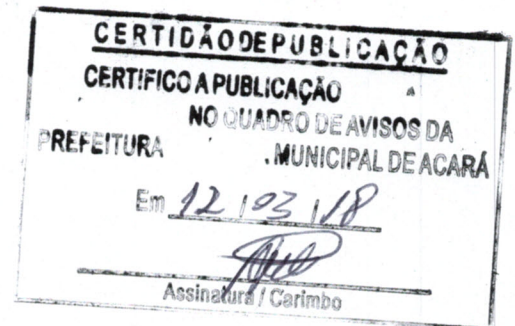
**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Tenho a honra de informa á Vossas Excelências, que sancionei integralmente o Projeto de Lei nº 008/2018, **Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Acará, dispõe sobre a composição do colegiado, e dá outras providências**” objeto de aprovação na Sessão Legislativa, Reunião realizada no dia 08 de março de 2018, convertendo o mesmo em Lei Municipal, consoante cópia em anexo.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Acará em 12 de março de 2018.**

  
**AMANDA OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeita Municipal





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE ACARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ  
PODER EXECUTIVO**

---

**LEI N° 227/ 2018. GAB.**

**Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Acará, dispõe sobre a composição do colegiado, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, AMANDA OLIVEIRA E SILVA** Prefeita do Município de Acará sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Acará com a função de integrar o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP do Ministério da Justiça, com poder deliberativo sobre a política municipal de segurança pública.

**Art. 2°** - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Acará, está vinculado administrativa e tecnicamente a Secretaria Especial de Políticas Públicas.

**Art. 3°** - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Acará, será constituído pelos seguintes instâncias:

- I.** Órgão pleno;
- II.** Fóruns;

**§1°** Todas as instâncias elegerão uma coordenação, composta por um Coordenador adjunto que terá mandato de um ano com possibilidade para uma única reeleição.

---

**§2°.** A eleição dos membros se dará na forma do regimento interno, nos  
Palácio da Cabanagem – Travessa São José n°. 120 – Praça da Matriz - Centro – Acará / Pará – CEP 68690-000  
Fone/Fax (91) 3732-1311





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICIPIO DE ACARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

---

termos do disposto no art. 4º, inciso VI desta lei.

**Art. 4º.** O órgão pleno tem as seguintes atribuições:

**I** – Estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município;

**II** – Avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e demais pesquisas e sugerir às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção, a repressão qualificada das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança;

**III** – Solicitar à Secretaria Municipal de Transporte e a Secretaria Especial de Políticas Públicas de Município, a elaboração de mapas temáticos, estudos e pesquisas relacionadas com as violências e a criminalidade;

**IV** – Deliberar sobre as ações e projetos da política Municipal de Segurança Pública e da aplicação do orçamento da Secretaria Municipal Transporte e a Secretaria Especial de Políticas Públicas

**V** – Definir as metas e indicadores através dos quais serão avaliadas as políticas públicas municipais;

**VI** – Elaborar os termos do regimento interno e o alcance das suas disposições em relação Secretaria Especial de Políticas Públicas

**Art. 5º** - O órgão pleno será composto por:

**I** – Um representante de cada órgão de primeiro nível hierárquico de estrutura organizacional do Executivo Municipal;

**II** – Um representante de cada organização da sociedade civil do município, que formalizar interesse em participar, na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Serão convidados a compor o Órgão Pleno, através da



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ACARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

---

indicação de um representante, os seguintes órgãos e instituições:

- a) Câmara de Vereadores;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Poder Judiciário;
- d) Defensoria Pública;
- e) Ministério Público Estadual;
- f) Polícia Civil;
- g) Polícia Militar;
- h) Polícia Rodoviária Federal;
- i) Polícia Rodoviária Estadual;
- j) Superintendência de Serviços Penitenciários – SUSIPE;
- k) Instituto de Perícias Científicas – IPC;
- l) Instituições Financeiras (Banco do Brasil, Bradesco, Banpará e Casa Lotérica);
- m) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- n) Associação Empresarial de Acará;
- o) Sindicatos de Classes;
- p) Associações de Moradores e Agricultores;

**Art. 6º.** O Órgão Pleno terá reuniões trimestrais ordinárias, ou extraordinárias quando convocados com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, pelo representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** As reuniões do Órgão Pleno poderão ser transmitidas ao vivo pela internet, após deliberação no início de cada reunião.

**Art. 8º.** O Órgão Pleno deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança

*Palácio da Cabanagem – Travessa São José nº. 120 – Praça da Matriz - Centro – Acará / Pará – CEP 68690-000*  
*Fone/Fax (91) 3732-1311*





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICIPIO DE ACARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Cidadã.

**Parágrafo único.** Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

**Art. 9 °.** Os Fóruns deverão acompanhar orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública municipal.

**Art. 10.** Será constituído um Fórum Regional, composto por:

- a) Representantes de todos os bairros da cidade, devidamente organizados, através de Associação de Moradores;
- b) Integrantes do GGIM.

**Parágrafo único.** O calendário de reuniões do primeiro ano será fixado na primeira reunião do Fórum Regional.

**Art. 11.** A Secretaria Especial de Políticas Públicas será responsável por elaborar as atas das reuniões e disponibilizá-las no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Acará e encaminhar por mensagem eletrônica para todos os membros em até 72 (setenta e duas) horas depois da reunião.

**Parágrafo único.** Na eventualidade de ausência da Secretária Executiva, os presentes nomearão um representante que terá as mesmas atribuições descritas no caput deste artigo para secretariar a reunião.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Especial de Políticas Públicas

**Art. 13°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE ACARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ  
PODER EXECUTIVO**

---

disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Acará em 12 de março de 2018.**

  
**AMANDA OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeita Municipal